



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, informações e documentos referentes às comunicações realizadas pelo ex-Presidente do INSS Alessandro Antônio Stefanutto e por seus subordinados junto à Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito das apurações relativas a fraudes e irregularidades em descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, informações e documentos referentes às comunicações realizadas pelo ex-Presidente do INSS Alessandro Antônio Stefanutto e por seus subordinados junto à Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito das apurações relativas a fraudes e irregularidades em descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:



1. Cópia integral de todos os ofícios, despachos, e-mails institucionais ou comunicações formais encaminhados pelo ex-Presidente Alessandro Antônio Stefanutto, ou por seus subordinados, à Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), entre janeiro de 2023 e abril de 2025, relativos a apurações sobre fraudes, descontos indevidos ou irregularidades em convênios e associações vinculadas ao INSS.
2. Cópia das respostas eventualmente recebidas de tais órgãos, com indicação da data de recebimento, número de protocolo e unidade responsável pelo tratamento interno.
3. Identificação nominal dos servidores ou gestores do INSS que participaram dessas comunicações e conduziram os trâmites internos de apuração ou acompanhamento junto aos órgãos de controle.
4. Informação sobre existência de relatório interno de auditoria determinado pelo ex-Presidente Stefanutto em maio de 2024, com cópia integral do documento e indicação do auditor responsável.
5. Informar se, conforme relatado pelo ex-Presidente do INSS, foi de fato determinada, em 9 de maio de 2024, a instauração de auditoria interna para apurar a regularidade das entidades envolvidas nos descontos associativos sobre benefícios previdenciários, antes das recomendações do TCU e da CGU, e, em caso afirmativo, encaminhar cópia integral da portaria de instauração, do relatório produzido e dos despachos ou comunicações decorrentes.
6. Informar se o ex-Presidente do INSS encaminhou solicitações de informação à Controladoria-Geral da União (CGU), conforme mencionado em depoimento à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, indicando a metodologia das auditorias sobre



descontos associativos, e, em caso positivo, encaminhar cópia dos documentos remetidos e das eventuais respostas recebidas.

7. Caso não tenha havido resposta formal de algum dos órgãos citados, requer-se certidão ou nota técnica interna atestando essa ausência de resposta, com a respectiva data do último contato ou tentativa de comunicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade obter informações e documentos relativos às comunicações oficiais e medidas administrativas adotadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no âmbito de apurações envolvendo possíveis fraudes, irregularidades ou inconsistências em convênios e descontos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Considerando a gravidade das denúncias amplamente divulgadas e as declarações prestadas por ex-dirigente do órgão perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, torna-se necessário que esta Casa tenha acesso aos registros formais de comunicação entre o INSS e os órgãos de controle e investigação competentes, como a Polícia Federal, a Polícia Civil, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Conforme consta nas notas taquigráficas oficiais[1], durante a oitiva do ex-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Alessandro Antônio Stefanutto, realizada no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, em 13 de outubro de 2025, o depoente apresentou informações de relevância direta para a atuação fiscalizatória desta Casa. O Sr. Stefanutto afirmou que, em 9 de maio de 2024, antes mesmo das recomendações formais do Tribunal de Contas da União (TCU) (5 de junho de 2024) e da CGU (23 de julho de 2024), determinou a instauração de auditoria interna para apurar a regularidade das entidades envolvidas nos descontos associativos. Tal auditoria teria sido conduzida pelo Auditor-Geral da autarquia, em caráter independente, e abrangido todas as



associações com convênios vigentes à época. Ainda segundo suas declarações, o ele também teria encaminhado solicitações de informação à Controladoria-Geral da União (CGU), questionando a metodologia utilizada nas auditorias referentes aos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários. O depoente sustentou que não obteve resposta da CGU, o que, segundo ele, teria dificultado a adoção de medidas administrativas mais céleres. Ademais, afirmou que, diante de irregularidades detectadas no âmbito da autarquia, determinou a comunicação imediata à Polícia Federal e outros órgãos de controle e fiscalização, com o intuito de que fossem instauradas as devidas apurações.

Essas declarações evidenciam a necessidade de verificar documentalmente as medidas efetivamente adotadas pelo INSS, tanto no que se refere às comunicações formais encaminhadas a órgãos de controle e investigação, quanto às respostas eventualmente recebidas e aos resultados das auditorias internas determinadas pela Presidência da autarquia.

A confirmação e a análise desses registros são indispensáveis para avaliar se houve diligência administrativa compatível com a gravidade das denúncias e se as comunicações entre o INSS e os órgãos de controle ocorreram de modo formal, tempestivo e transparente, conforme exige a boa governança pública.

A transparência quanto às providências adotadas pela Administração Pública diante de indícios de irregularidades é exigência constitucional decorrente dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade.

A obtenção desses dados permitirá à Câmara dos Deputados verificar a efetividade das ações administrativas adotadas, avaliar se houve comunicação tempestiva com os órgãos competentes e identificar eventuais omissões ou falhas procedimentais que possam ter contribuído para a manutenção das irregularidades.



Trata-se, portanto, de medida de caráter estritamente fiscalizatório, voltada a garantir a transparência, a responsabilização e o acompanhamento parlamentar dos atos da Administração Pública Federal, em especial no que se refere à atuação do INSS em casos que envolvem recursos públicos e a proteção de direitos de aposentados e pensionistas.

[1] <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14089>

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

